

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços remanescentes da construção da Creche Tipo 1 – 12 Salas, localizada no Bairro Júlia Almeida, Município de Timon/MA, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração da obra, encargos sociais, tributos, controle tecnológico e todos os demais insumos necessários à perfeita execução do empreendimento, em conformidade com os projetos executivos, especificações técnicas, memória de cálculo, planilha orçamentária dos serviços remanescentes, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da futura contratação.

1.2. A contratação abrangerá exclusivamente os serviços ainda não executados, previamente identificados mediante levantamento técnico realizado pela equipe de engenharia da Administração, não contemplando qualquer serviço anteriormente medido ou pago no âmbito do contrato extinto, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e vedação ao enriquecimento sem causa da Administração.

1.3. A contratação será realizada por meio da Prefeitura Municipal de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação observará, entre outros, os seguintes diplomas normativos:

- Constituição Federal, especialmente os arts. 6º, 37, caput e inciso XXI, 205 e 208;
- Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 5º, 6º, 11, 18, 22, 25, 28, inciso II, 46, 59, 92, 103, 117 e demais dispositivos aplicáveis;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis às atividades da construção civil;
- Referenciais oficiais de custos adotados na elaboração do orçamento da obra;
- Demais normas técnicas e legislação correlata.

Além da observância dos dispositivos legais acima mencionados, a contratação será conduzida em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, motivação, segurança jurídica, transparência, desenvolvimento nacional sustentável, razoabilidade, proporcionalidade e obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de conclusão da Creche Tipo 1 – 12 Salas, empreendimento de relevante interesse público cuja execução foi interrompida em razão da extinção consensual do contrato anteriormente firmado entre a Administração Pública e a empresa então contratada, mediante distrato regularmente formalizado.

Após a extinção do vínculo contratual, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura promoveu vistoria técnica no empreendimento, identificando o estágio físico da obra, os serviços

executados, aqueles passíveis de aproveitamento e os quantitativos remanescentes indispensáveis à conclusão do objeto. Com base nesse levantamento, foram revisados os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro, contemplando exclusivamente os serviços remanescentes, evitando sobreposição de quantitativos e duplicidade de pagamentos.

O Estudo Técnico Preliminar concluiu que a realização de novo procedimento licitatório constitui a solução mais eficiente, econômica e juridicamente adequada para assegurar a conclusão da unidade educacional, preservar os investimentos públicos já realizados, evitar a deterioração das estruturas existentes e garantir a disponibilização do equipamento público à população.

A contratação encontra-se vinculada às conclusões do Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à demonstração da necessidade administrativa, à análise das alternativas disponíveis, à justificativa da solução escolhida, à inviabilidade do parcelamento do objeto e à declaração de viabilidade da contratação.

4. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO

O objeto compreende a execução dos serviços remanescentes necessários à conclusão da Creche Tipo 1 – 12 Salas, observando rigorosamente os projetos executivos atualizados e a planilha orçamentária revisada elaborada pela equipe técnica da Administração.

Os serviços serão executados de forma integrada, contemplando todas as etapas remanescentes da obra, incluindo, conforme previsto nos projetos e documentos técnicos:

- serviços preliminares e complementares;
- infraestrutura remanescente;
- superestrutura complementar;
- alvenarias;
- cobertura;
- esquadrias;
- revestimentos;
- pavimentações;
- impermeabilizações;
- instalações hidrossanitárias;
- instalações elétricas;
- sistemas de prevenção e combate a incêndio;
- drenagem;
- urbanização;
- acessibilidade;
- paisagismo;
- acabamentos;
- limpeza final da obra;
- testes operacionais;
- entrega técnica da edificação.

Os quantitativos correspondem exclusivamente ao saldo remanescente da obra, conforme levantamento físico realizado após a paralisação do empreendimento e consolidados na planilha orçamentária oficial que integra o processo administrativo.

A execução deverá observar integralmente os projetos executivos, especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT e demais documentos integrantes da contratação

5. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade **Concorrência**, em sua forma eletrônica, é a adequada para a presente contratação por se tratar de obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, e do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A utilização da forma eletrônica amplia a competitividade, promove maior transparência, assegura isonomia entre os licitantes, reduz custos administrativos e amplia o universo de empresas aptas a participar do certame, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar evidenciou a existência de número suficiente de empresas especializadas capazes de executar o objeto, circunstância que reforça a adequação da concorrência eletrônica como instrumento para seleção da proposta mais vantajosa.

A adoção dessa modalidade está em consonância com os princípios da competitividade, eficiência, economicidade, transparência e seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado para a Administração.

6. JUSTIFICATIVA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução indireta da obra ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço global**. A escolha desse regime fundamenta-se nas seguintes circunstâncias:

- os projetos executivos encontram-se concluídos e atualizados;
- os quantitativos dos serviços remanescentes foram previamente levantados e conferidos pela equipe técnica;
- a planilha orçamentária apresenta grau adequado de precisão;
- o cronograma físico-financeiro foi revisado considerando exclusivamente os serviços remanescentes;
- os riscos de quantitativos encontram-se substancialmente reduzidos em razão do levantamento técnico realizado após a paralisação da obra.

A adoção da empreitada por preço global favorece o gerenciamento integrado da execução, reduz a ocorrência de aditivos decorrentes de medições fragmentadas, proporciona maior previsibilidade financeira para a Administração e distribui adequadamente os riscos ordinários da execução contratual, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços observará rigorosamente os projetos executivos, especificações técnicas, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo administrativo, os quais constituem partes integrantes deste Termo de Referência.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis a cada etapa da obra;
- as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas aplicáveis às atividades da construção civil;
- a legislação ambiental vigente;
- as especificações dos fabricantes dos materiais e equipamentos empregados;
- os critérios de desempenho, durabilidade, segurança, acessibilidade e funcionalidade previstos nos projetos.

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra especializada, transporte, administração local da obra, controle tecnológico, ensaios laboratoriais, instalações provisórias, equipamentos de proteção coletiva e

individual, sinalização, limpeza permanente do canteiro e quaisquer outros insumos necessários à perfeita execução do objeto.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, sem uso anterior, possuir procedência comprovada e atender às normas técnicas aplicáveis. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar certificados de qualidade, laudos técnicos, fichas técnicas ou demais documentos comprobatórios da conformidade dos materiais.

Caso sejam identificados materiais ou serviços em desconformidade com os projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis, a fiscalização poderá determinar sua imediata substituição, demolição, reconstrução ou correção, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada deverá demonstrar capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com a complexidade da obra.

Durante toda a execução contratual deverão ser mantidos:

- responsável técnico legalmente habilitado perante o CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços;
- equipe técnica compatível com o porte do empreendimento;
- engenheiro responsável acompanhando a execução da obra;
- diário de obras atualizado diariamente;
- canteiro organizado;
- sistema de controle de qualidade;
- sistema de controle de segurança do trabalho;
- controle permanente das medições;
- controle tecnológico dos materiais empregados.

A contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência contratual.

9. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução ocorrerá mediante empreitada por preço global, compreendendo a execução integral dos serviços remanescentes previstos na planilha orçamentária.

A contratada será responsável pela perfeita compatibilização entre os serviços anteriormente executados e aqueles, objeto da presente contratação, devendo comunicar imediatamente à fiscalização qualquer divergência técnica identificada antes da execução da respectiva etapa.

Nenhuma alteração de projeto poderá ser executada sem autorização formal da fiscalização e da autoridade competente, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra será o constante no Cronograma Físico-Financeiro integrante do processo administrativo, contado da emissão da Ordem de Serviço.

A contratada deverá iniciar a mobilização imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, promovendo:

- instalação do canteiro;
- mobilização de equipes;
- instalação das estruturas provisórias;
- implantação das medidas de segurança;
- conferência preliminar dos projetos.

A eventual prorrogação do prazo somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e formalizada por termo aditivo.

11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A execução observará rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela equipe técnica da Administração.

O cronograma constitui instrumento de planejamento e controle da execução contratual, servindo de base para:

- acompanhamento da evolução física da obra;
- programação financeira;
- medições mensais;
- fiscalização contratual;
- avaliação do desempenho da contratada.

A contratada poderá apresentar cronograma executivo detalhado, desde que compatível com o cronograma oficial da Administração e previamente aprovado pela fiscalização.

Eventuais ajustes de sequência executiva poderão ser autorizados pela fiscalização, desde que não impliquem alteração do prazo global da obra nem aumento do valor contratado.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A contratada deverá executar integralmente os serviços observando:

- I – projetos executivos;
- II – especificações técnicas;
- III – memorial descritivo;
- IV – planilha orçamentária;
- V – cronograma físico-financeiro;
- VI – normas técnicas aplicáveis;
- VII – determinações da fiscalização.

Antes do início de cada etapa executiva, a contratada deverá conferir as condições existentes da obra e comunicar formalmente qualquer inconsistência identificada entre os projetos e a situação encontrada no local.

Caso sejam verificadas patologias, incompatibilidades construtivas, interferências não identificadas anteriormente ou situações que possam comprometer a segurança ou a qualidade da execução, a contratada deverá interromper exclusivamente os serviços afetados e comunicar imediatamente à fiscalização para deliberação técnica.

A ausência dessa comunicação implicará responsabilidade exclusiva da contratada pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições terão por finalidade verificar o efetivo avanço físico da obra e servirão como base para os pagamentos devidos à contratada.

Serão observados os seguintes critérios:

- I – somente serão medidos serviços efetivamente executados;
- II – os quantitativos deverão corresponder exatamente aos serviços realizados;
- III – cada medição deverá observar a planilha orçamentária contratual;
- IV – não serão admitidas medições por estimativa;
- V – não serão medidos materiais simplesmente adquiridos e ainda não incorporados à obra, salvo quando expressamente previsto em contrato e autorizado pela Administração, nos termos da legislação aplicável;

VI – toda medição será acompanhada de memória de cálculo, registro fotográfico, diário de obras e relatório técnico.

A fiscalização poderá realizar conferências quantitativas e qualitativas sempre que entender necessário, inclusive mediante ensaios tecnológicos, testes ou verificações em campo.

A aprovação da medição não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados.

14. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com as medições mensais aprovadas pela fiscalização. Cada pagamento estará condicionado à apresentação dos documentos previstos no contrato e na legislação vigente, especialmente:

- Nota Fiscal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Estadual;
- Certidão Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- comprovantes de recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas relativas ao período de execução;
- diário de obras atualizado;
- boletim de medição aprovado;
- relatório fotográfico;
- demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.

Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento permanecerá suspenso até sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem exonera a contratada de suas responsabilidades técnicas, civis e legais.

15. CONTROLE TECNOLÓGICO E GARANTIA DA QUALIDADE

A contratada será responsável pela realização dos ensaios tecnológicos necessários para comprovação da qualidade dos materiais e serviços executados.

Sempre que solicitado pela fiscalização deverão ser apresentados:

- laudos laboratoriais;
- certificados de conformidade;
- resultados de ensaios;
- relatórios técnicos;
- fichas técnicas dos materiais.

A Administração poderá determinar, às expensas da contratada, a realização de ensaios complementares sempre que houver dúvida quanto à qualidade dos serviços executados.

Caso sejam identificadas não conformidades, a contratada deverá promover imediatamente as correções necessárias, sem direito a acréscimos financeiros ou prorrogação automática do prazo contratual.

16. COMPATIBILIZAÇÃO COM OS SERVIÇOS JÁ EXECUTADOS

Por tratar-se de contratação destinada exclusivamente à execução do saldo remanescente da obra, a contratada deverá proceder, antes do início das atividades, à inspeção técnica detalhada das estruturas existentes, verificando a compatibilidade entre os serviços anteriormente executados e aqueles que serão objeto da presente contratação.

Eventuais incompatibilidades, patologias aparentes ou interferências técnicas deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização, acompanhadas de relatório técnico e registro fotográfico.

A contratada não poderá promover modificações nos elementos já executados sem prévia autorização da Administração, observadas as hipóteses legais de alteração contratual.

A responsabilidade pela correta integração entre os serviços remanescentes e as estruturas existentes constitui obrigação contratual da executora, ressalvadas as situações decorrentes de vícios ocultos preexistentes devidamente comprovados.

17. GESTÃO DOCUMENTAL DA EXECUÇÃO

A adequada gestão documental constitui requisito indispensável ao acompanhamento, fiscalização, controle da execução contratual e prestação de contas dos recursos públicos empregados, devendo a contratada manter permanentemente atualizados todos os registros técnicos, administrativos e operacionais da obra.

A documentação produzida durante a execução deverá refletir fielmente a evolução física e financeira do empreendimento, permitindo a rastreabilidade das decisões técnicas, das medições realizadas, das alterações eventualmente autorizadas e da conformidade dos serviços executados.

Constituem documentos obrigatórios da execução contratual, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos pela fiscalização:

17.1. Diário de Obras

A contratada deverá manter Diário de Obras atualizado diariamente, contendo, no mínimo:

- identificação da obra;
- data;
- condições climáticas;
- quantitativo de trabalhadores por função;
- equipamentos utilizados;
- serviços executados;
- materiais empregados;
- ocorrências relevantes;
- determinações da fiscalização;
- paralisações eventualmente ocorridas;
- visitas técnicas realizadas;
- registros de segurança do trabalho.

O Diário de Obras deverá permanecer disponível no canteiro para consulta da fiscalização durante toda a execução contratual.

17.2. Relatórios Técnicos

A contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo:

- evolução física da obra;
- comparação entre cronograma previsto e executado;
- registro fotográfico;
- análise das atividades críticas;
- identificação de riscos;
- medidas corretivas adotadas;
- programação das atividades subsequentes.

A periodicidade mínima será mensal, sem prejuízo de relatórios extraordinários quando solicitados pela fiscalização.

17.3. Registro Fotográfico

Cada medição deverá ser acompanhada de registro fotográfico georreferenciado, sempre que possível, demonstrando a efetiva execução dos serviços.

As fotografias deverão conter:

- identificação da etapa;
- data;

- localização;
- descrição resumida.

17.4. Controle Tecnológico

A contratada deverá arquivar e disponibilizar sempre que solicitado:

- certificados dos materiais;
- laudos laboratoriais;
- ensaios tecnológicos;
- testes operacionais;
- certificados de calibração;
- relatórios de inspeção.

17.5. Controle das Não Conformidades

Sempre que a fiscalização identificar não conformidade deverá ser emitido Registro de Não Conformidade (RNC), contendo:

- descrição da ocorrência;
- fundamento técnico;
- prazo para correção;
- providências adotadas;
- conclusão da verificação.

17.6. Documentação Final da Obra

Ao término da execução, a contratada deverá entregar:

- projetos "As Built", quando houver alterações autorizadas;
- manuais de operação e manutenção dos equipamentos instalados;
- certificados de garantia dos fabricantes;
- laudos finais dos ensaios;
- ART/RRT de execução;
- documentação necessária ao recebimento definitivo.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital e no Contrato, constituem obrigações da futura contratada:

18.1. Obrigações Gerais

- I – executar integralmente o objeto contratado em estrita conformidade com os projetos executivos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT e demais documentos integrantes da contratação;
- II – fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- III – manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV – cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
- V – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução da obra, sua qualidade, segurança ou prazo de conclusão;
- VI – responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, inclusive quanto à estabilidade, segurança, desempenho, durabilidade e funcionalidade da edificação;
- VII – manter permanentemente no canteiro de obras responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços;
- VIII – manter atualizado o Diário de Obras durante toda a execução contratual.

18.2. Responsabilidade Técnica

A contratada deverá providenciar, antes do início dos serviços:

- emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

- indicação formal do responsável técnico;
- disponibilização permanente desse profissional para acompanhamento da execução da obra.

Qualquer substituição do responsável técnico dependerá de autorização prévia da Administração, devendo o novo profissional possuir qualificação técnica equivalente ou superior.

18.3. Segurança do Trabalho

A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, especialmente:

- NR-18;
- NR-35;
- NR-06;
- NR-10, quando aplicável;
- demais Normas Regulamentadoras incidentes sobre os serviços.

Deverá fornecer gratuitamente todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), realizando treinamentos periódicos e mantendo registros atualizados.

A Administração poderá determinar a paralisação imediata dos serviços sempre que verificar situação que coloque em risco trabalhadores, usuários ou terceiros.

18.4. Responsabilidade Ambiental

A contratada responderá integralmente pelos impactos ambientais decorrentes de sua atuação.

Constituem suas obrigações:

- destinar corretamente os resíduos da construção civil;
- evitar desperdício de materiais;
- controlar poeira e ruídos;
- evitar contaminação do solo;
- armazenar corretamente combustíveis e produtos químicos;
- recuperar eventuais danos ambientais causados durante a execução.

18.5. Qualidade dos Serviços

Todos os serviços deverão atender aos padrões de qualidade previstos:

- nas normas da ABNT;
- nos projetos;
- nas especificações técnicas;
- nos memoriais descritivos.
- A fiscalização poderá determinar:
- substituição de materiais;
- repetição de ensaios;
- reconstrução de serviços;
- demolição de etapas executadas inadequadamente.

Todos esses custos correrão por conta exclusiva da contratada.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração:

I – disponibilizar à contratada todos os documentos técnicos necessários à execução da obra;

II – emitir a Ordem de Serviço;

III – designar formalmente gestor e fiscal do contrato;

IV – acompanhar permanentemente a execução contratual;

V – analisar medições;

VI – efetuar os pagamentos quando atendidas todas as condições contratuais;

VII – promover o recebimento provisório e definitivo da obra;

VIII – decidir sobre solicitações de alteração contratual;

IX – aplicar sanções quando constatado descumprimento contratual;

X – manter o equilíbrio contratual nas hipóteses previstas em lei.

20. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente.

A fiscalização compreenderá:

- acompanhamento diário da execução;
- conferência dos quantitativos executados;
- verificação da qualidade dos materiais;
- aprovação das medições;
- conferência dos ensaios tecnológicos;
- análise do cronograma físico-financeiro;
- registro das ocorrências no Diário de Obras;
- emissão de determinações técnicas;
- elaboração de relatórios periódicos.

A fiscalização terá livre acesso ao canteiro de obras e poderá exigir quaisquer informações necessárias ao acompanhamento da execução.

A atuação da fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução da obra.

21. GESTÃO DO CONTRATO

Além da fiscalização técnica, será designado Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual.

Compete ao gestor:

- acompanhar os prazos contratuais;
- controlar vigência;
- controlar execução financeira;
- acompanhar aplicação das sanções;
- analisar pedidos de reajuste;
- analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- acompanhar aditivos;
- verificar manutenção das condições de habilitação;
- acompanhar encerramento contratual.

O gestor e o fiscal atuarão de forma coordenada, observando suas competências específicas.

22. SEGUROS

Considerando que a presente contratação envolve obra pública de engenharia com riscos inerentes à execução de serviços construtivos, a contratada deverá adotar medidas destinadas à proteção do empreendimento, dos trabalhadores, da Administração e de terceiros.

22.1. Seguro de Responsabilidade Civil

A contratada responderá integralmente pelos danos materiais, morais e corporais causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução da obra, independentemente da existência de seguro.

Quando previsto no Edital ou no Contrato, poderá ser exigida a contratação de Seguro de Responsabilidade Civil compatível com os riscos da execução.

22.2. Seguro dos Trabalhadores

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação previdenciária, trabalhista e de segurança do trabalho, mantendo cobertura securitária obrigatória sempre que exigida pela legislação aplicável.

22.3. Responsabilidade pelos Danos

A inexistência de seguro não excluirá nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada pelos danos decorrentes da execução da obra.

A contratada responderá pelos prejuízos causados:

- à Administração;
- aos usuários;
- aos trabalhadores;
- às edificações vizinhas;
- às redes públicas;
- ao patrimônio público;
- ao meio ambiente.

23. SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação somente poderá ocorrer de forma parcial, desde que:

- previamente autorizada pela Administração;
- não recaia sobre parcelas de maior relevância técnica;
- não implique transferência da responsabilidade contratual.

A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pelos serviços executados pela subcontratada.

É vedada a subcontratação integral do objeto.

Também não será admitida a subcontratação de serviços cuja execução tenha fundamentado a qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional exigida na licitação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa técnica.

24. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações quantitativas e qualitativas observarão exclusivamente as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Qualquer alteração deverá:

- possuir motivação técnica;
- demonstrar interesse público;
- ser previamente autorizada pela autoridade competente;
- possuir adequação orçamentária;
- ser formalizada mediante termo aditivo.

Não serão admitidas alterações destinadas a corrigir falhas decorrentes de erro grosseiro da contratada.

25. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços contratados serão reajustados após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da licitação, conforme índice setorial previsto no edital e no contrato, observando-se o disposto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste será concedido mediante requerimento da contratada, acompanhado da memória de cálculo correspondente, e produzirá efeitos financeiros na forma estabelecida no instrumento contratual.

26. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será preservado durante toda sua execução.

Poderá ser restabelecido quando ocorrer fato:

- imprevisível;
- previsível de consequências incalculáveis;
- caso fortuito;
- força maior;
- fato do príncipe;
- fato da Administração.

A contratada deverá apresentar documentação técnica e econômica suficiente para demonstrar:

- ocorrência do evento extraordinário;
- nexos causal;
- efetivo impacto financeiro;
- impossibilidade de absorção do aumento pelos riscos ordinários do contrato.

A simples variação normal dos preços de mercado não caracterizará hipótese de reequilíbrio.

27. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Como condição para assinatura do contrato, poderá ser exigida garantia de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo alcançar o percentual legalmente admitido em caso de contratação considerada de grande vulto ou quando tecnicamente justificado.

A garantia poderá ser prestada mediante:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, pelas multas aplicadas e pelos prejuízos causados à Administração, sendo liberada somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas.

28. GARANTIA DA OBRA

Independentemente da garantia contratual, a contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e desempenho da obra, nos termos da legislação civil aplicável, especialmente quanto aos vícios que comprometam a estabilidade e a segurança da edificação.

Durante o período de responsabilidade legal, a contratada deverá corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos de execução decorrentes de falhas construtivas, materiais inadequados ou inobservância das especificações técnicas.

29. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Concluídos os serviços, a contratada comunicará formalmente à Administração o término da obra.

Após vistoria técnica, poderá ser emitido Termo de Recebimento Provisório, desde que constatado:

- cumprimento do objeto;
- funcionamento dos sistemas instalados;
- execução conforme projetos;
- ausência de defeitos aparentes que impeçam a utilização da edificação.

Caso sejam identificadas pendências, será concedido prazo para sua correção, permanecendo suspenso o recebimento provisório até a regularização.

30. RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo de observação estabelecido no contrato e mediante nova vistoria realizada pela Administração.

Serão verificados:

- desempenho da edificação;
- estabilidade;
- funcionamento dos sistemas;
- qualidade dos acabamentos;
- conformidade com os projetos;
- atendimento às especificações técnicas.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e legal da contratada pelos vícios ocultos e pela solidez da obra.

31. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação serão estabelecidos em observância aos princípios da isonomia, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, vedadas exigências excessivas ou desprovidas de justificativa técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

As exigências deverão guardar estrita compatibilidade com a complexidade, natureza, vulto e características técnicas da obra objeto da contratação.

31.1. Habilitação Jurídica.

A licitante deverá apresentar a documentação prevista no art. 66 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando sua existência jurídica, regular constituição e capacidade para o exercício das atividades compatíveis com o objeto da contratação.

31.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista.

A comprovação observará o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, no mínimo:

- inscrição no CNPJ;
- regularidade perante a Receita Federal;
- regularidade perante a Fazenda Estadual;
- regularidade perante a Fazenda Municipal;
- regularidade perante o FGTS;
- regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

31.3. Qualificação econômico-financeira

Considerando que a presente contratação envolve obra pública de elevada complexidade técnica, longa duração, elevado volume financeiro e necessidade de significativa capacidade operacional, mostra-se indispensável verificar a saúde financeira da futura contratada.

A qualificação econômico-financeira deverá observar o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Poderão ser exigidos:

- I – Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- II – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social;
- III – índices contábeis compatíveis com o porte da contratação, observando critérios objetivos definidos no edital;
- IV – patrimônio líquido mínimo, quando tecnicamente justificado.

A Administração deverá demonstrar, no processo administrativo, a proporcionalidade de eventual exigência de patrimônio líquido mínimo, considerando o valor estimado da contratação e os riscos inerentes à execução da obra.

31.4. Qualificação técnico-profissional

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser comprovado que a licitante possui em seu quadro profissional responsável técnico detentor de Acervo Técnico registrado no CREA ou CAU, conforme a natureza da atividade.

O profissional indicado deverá possuir experiência comprovada na execução de obras compatíveis em características técnicas com o objeto licitado.

A comprovação ocorrerá mediante apresentação de:

- Certidão de Acervo Técnico (CAT);
- Atestado de Capacidade Técnica;
- registro profissional regular.

O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução da obra.

Sua substituição somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração e desde que o substituto possua qualificação técnica equivalente ou superior.

31.5. Qualificação técnico-operacional

A empresa deverá comprovar experiência anterior na execução de obra compatível com o objeto desta contratação.

Os atestados deverão demonstrar execução de serviços semelhantes quanto:

- natureza;
- complexidade;
- métodos executivos;
- tecnologias empregadas.

A comprovação deverá observar a vedação legal de exigência de quantitativos superiores aos limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Para evitar restrição indevida à competitividade, recomenda-se que os quantitativos mínimos sejam definidos exclusivamente para os serviços de maior relevância técnica e financeira da planilha orçamentária, devidamente justificados pela equipe de engenharia.

32. VISITA TÉCNICA

Considerando tratar-se de retomada de obra parcialmente executada, a Administração disponibilizará aos licitantes a possibilidade de realização de visita técnica.

A visita tem por finalidade permitir que os interessados conheçam as reais condições do empreendimento, especialmente:

- estado atual da obra;
- acessos;
- interferências existentes;
- condições de mobilização;
- compatibilidade entre serviços existentes e remanescentes.

A visita poderá ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, nos termos da legislação e da jurisprudência dominante, preservando a competitividade do certame.

33. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o conjunto dos serviços constantes da planilha orçamentária.

A adoção desse critério justifica-se porque:

- o objeto possui solução técnica previamente definida;
- existe projeto executivo;
- os quantitativos encontram-se definidos;
- a execução é integrada;
- o parcelamento mostrou-se tecnicamente inadequado no ETP.

O menor preço global favorece o gerenciamento da obra, reduz conflitos entre contratadas e assegura adequada responsabilidade técnica pela execução integral do empreendimento.

34. ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

A Administração procederá à análise da exequibilidade das propostas, observando o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Poderão ser solicitadas:

- planilhas de composição de custos;
- demonstração da formação do preço;
- justificativas técnicas;
- comprovação da viabilidade econômica.

Serão desclassificadas propostas inexecutáveis ou que apresentem preços incompatíveis com a adequada execução do objeto.

35. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, o descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- advertência;
- multa moratória;
- multa compensatória;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação.

36. MATRIZ CONTRATUAL DE RISCOS

Nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se a seguinte matriz de alocação de riscos:

Evento	Responsável	Mitigação
Erros na execução dos serviços	Contratada	Controle tecnológico, supervisão permanente e observância dos projetos
Acidentes de trabalho	Contratada	Cumprimento integral das Normas Regulamentadoras
Falhas na gestão do canteiro	Contratada	Plano de gerenciamento da obra
Danos a terceiros decorrentes da execução	Contratada	Seguro, prevenção e reparação imediata
Patologias decorrentes de má execução dos novos serviços	Contratada	Responsabilidade técnica, garantia legal e correção sem ônus
Variações ordinárias de produtividade	Contratada	Planejamento executivo
Oscilações ordinárias dos preços de mercado	Contratada	Risco empresarial ordinário
Chuvas dentro da normalidade climática	Contratada	Planejamento físico da obra
Chuvas excepcionais comprovadas	Compartilhado	Avaliação técnica e eventual reprogramação
Descoberta de vícios ocultos nas estruturas executadas anteriormente	Administração	Avaliação técnica, laudos e adoção das providências legais cabíveis
Alterações de projeto determinadas pela Administração	Administração	Formalização por termo aditivo, quando cabível
Interferências de concessionárias não identificadas previamente	Compartilhado	Articulação institucional e revisão do planejamento
Fato do príncipe	Administração	Aplicação das medidas legais pertinentes
Caso fortuito ou força maior	Compartilhado	Reprogramação contratual conforme a Lei nº 14.133/2021
Atraso nos pagamentos imputável à Administração	Administração	Regularização financeira e observância das consequências legais

37. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Na execução da obra deverão ser observadas práticas voltadas ao desenvolvimento nacional sustentável, incluindo:

- utilização racional de água e energia;
- gestão adequada de resíduos;
- prevenção de desperdícios;
- preferência por materiais de maior durabilidade, quando tecnicamente compatíveis;
- redução de impactos ambientais durante a execução.

38. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata, nas normas técnicas aplicáveis e nos princípios que regem a Administração Pública.

Este Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e deverá ser interpretado em conjunto com:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Projetos Executivos;
- Memorial Descritivo;
- Especificações Técnicas;
- Planilha Orçamentária;
- Memória de Cálculo;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Composições de Custos;
- BDI;
- Encargos Sociais;
- demais documentos técnicos que instruem o processo administrativo.

Timon - MA, 15 de julho de 2026.

Setor Técnico de Engenharia – Secretaria de Obra e Infraestrutura
Thayane de Aragão Evangelista – Engenheira Civil – CREA 133486MA

De acordo:

Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Secretária Municipal de Educação